



ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA FLORESTA

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETIVOS E DURAÇÃO

Art. 1º - A Associação Esportiva Floresta, fundada em seis de janeiro de mil novecentos e quarenta e nove, com sede e foro na Avenida 21 de janeiro, nº 2100, Bairro Centro, na cidade de Pomerode, Estado de Santa Catarina. É uma Associação de duração indeterminada, tendo por objeto congregar seus associados em diversões e reuniões sociais, e promover entre os mesmos práticas esportivas em geral.

Art. 2º - A Associação se regerá pelos presentes estatutos, preenche todas as exigências legais, como pessoa jurídica de direito privado, tendo personalidade jurídica e patrimônio distintos de seus associados, os quais não respondem subsidiariamente pelas obrigações por ele assumidas.

Art. 3º - A Associação filiar-se-á sempre que necessário às Federações Esportivas, respeitando todos os dispositivos legais que regem o assunto.

Art. 4º - A Associação manterá os departamentos de futebol e futsal, formando independentemente com diretorias próprias, sendo os mesmos subordinados à diretoria da Associação.

CAPÍTULO II – DO QUADRO SOCIAL

Art. 5º - O quadro social se comporá das seguintes categorias de sócios: fundadores, patrimoniais e honorários.

Art. 6º - São sócios fundadores os que além de possuírem um título da Associação tenham ingressado no quadro social por ocasião de sua fundação

Art. 7º - São Sócios Patrimoniais os associados que tenham a juízo da Assembleia Geral, prestado relevantes serviços à Associação, ou contribuído com donativos avultados e aceitos como participantes e colaboradores, mediante o pagamento e mensalidades.

Art. 8º - São Sócios Honorários quaisquer cidadãos, alheios à Associação que tenham prestados relevantes serviços ao mesmo, ao esporte em geral ou ao país, a juízo da Assembleia Geral.

CAPÍTULO III – DA ADMISSÃO DE SÓCIOS

Art. 9º - A admissão de associados de qualquer categoria se fará mediante proposta escrita, firmada por um sócio proponente.

Art. 10 - A idoneidade é condição essencial para a aceitação do candidato.

Art. 11 - Para ser aceita a proposta e admitido o candidato é imprescindível que o mesmo tenha obtido em seu favor em escrutínio secreto de 2/3 (dois terços) de votos no mínimo dos membros efetivos da diretoria.

Parágrafo 1º - O candidato rejeitado só poderá ser novamente proposto 2 (dois) anos depois desta data.

Parágrafo 2º - O candidato cuja proposta tenha sido rejeitada por duas vezes ou por unanimidade de votos, não poderá jamais ser admitido como associado.

CAPÍTULO IV – DOS SÓCIOS FUNDADORES E PATRIMONIAIS – SEUS DIREITOS E DEVERES

Art. 12 - Os associados são coproprietários do patrimônio social.



2

Parágrafo Único – O número de associados não poderá ser superior à 1.000 (um mil), não contando os filhos de sócios que sempre poderão fazer parte da Associação, até completarem 21 (vinte e um) anos de idade.

Art. 13 – O valor do título, bem como as importâncias, cujo rateio entre os associados tenha anteriormente sido aprovados, serão integralizados no prazo estipulado pela diretoria.

Art. 14 – As senhoras solteiras ou viúvas uma vez que contraíam matrimônio, serão automaticamente consideradas desligadas da Associação.

Parágrafo 1º - Caso se trate de sócia patrimonial, seu esposo terá direito de solicitar a transferência de ação para o seu nome, respeitadas as disposições do Capítulo III, e em caso de admissão dispensa-se o pagamento da joia correspondente.

Parágrafo 2º - Se o marido não ingressar no quadro social, o valor do título da sócia patrimonial será devolvido de uma só vez ou em prestações a critério da diretoria.

Parágrafo 3º - A esposa fica dependente do Associado, caso haja separação ou morte, será desligada automaticamente.

Art. 15 – São direitos dos associados:

a) requerer a associação, adotar seus símbolos, usar e gozar das dependências da sede e dos campos de esportes, bem como das diversões sociais e atléticas organizadas pelo mesmo;

b) fazer-se acompanhar de sua família, dentro dos limites estabelecidos pelo parágrafo 1º, deste artigo;

c) tomar parte nas assembleias gerais, propor e discutir assuntos a elas submetidos, apresentando indicações, emendas substituições sugestões, etc.;

d) votar e ser votado;

e) propor a admissão de novos associados;

f) pedir à diretoria em requerimento assinado por ele e mais 20% (vinte por cento) dos associados, a convocação de Assembleia Geral Extraordinária, declarando o motivo da convocação;

g) fazer parte da diretoria ou de qualquer comissão;

h) reclamar por escrito, da diretoria, providências para irregularidades que se verifiquem nos diversos ramos de serviço;

i) promover festas familiares por sua exclusiva iniciativa, com autorização por escrito da diretoria, correndo as despesas, responsabilidades e consequências por conta dos promotores;

j) propor ou lembrar por escrito à diretoria, quaisquer medidas ou providências proveitosas para a associação;

k) para efeito de frequência, considera-se família de sócio patrimonial somente: Esposa e filhas solteiras; Filhos menores de 21 anos, Mãe e irmãs solteiras ou viúvas, desde que residam permanentemente com o associado.

Art. 16º - São deveres dos associados:

a) Cumprir fielmente as disposições dos estatutos e do regimento interno, bem como as deliberações das assembleias gerais;

b) respeitar as decisões da diretoria, sendo-lhe facultado o recurso da letra f, do Art. 15;

c) ter o mais correto procedimento dentro da associação e em todas as reuniões promovidas pelo mesmo, bem como respeitar os membros da diretoria e seus representantes legais no exercício de suas funções;



3

d) informar à diretoria sobre todas as ocorrências que constituírem infrações dos estatutos ou do regimento interno;

e) comunicar à diretoria a mudança de residência;

f) fornecer à diretoria dois retratos 3x4, tanto seus como dos membros de sua família, com o direito a frequentar a associação e para confecções da carteira social, inscrição e registro, e oficial a diretoria quando quiserem continuar a exercer qualquer cargo ou comissão para os quais tenham sido eleitos ou designados;

g) identificar-se como associado, com carteira social ou o talão do último mês vencido, quando exigida por membro da diretoria ou por pessoa por ela autorizada para tal.

Parágrafo 1º - Os pedidos de demissão só serão aceitos quando formulados por escrito, e desde que o associado esteja quites com a tesouraria.

Parágrafo 2º - Homologada a demissão, não poderá o ex-associado continuar sendo proprietário de ação da associação, devendo, portanto, entregá-la à diretoria para resgate nos termos do Art. 45 e 46, ou transferi-la à outra pessoa, respeitando o que nesse sentido, determinam os presentes estatutos.

CAPÍTULO V DOS SÓCIOS HONORÁRIOS SEUS DIREITOS E DEVERES

Art. 17- O título de sócio honorário será conferido por deliberação da assembleia geral, por proposta da diretoria ou 30% (trinta por cento) sócios patrimoniais, ao sócio que pretender as condições estabelecidas no Art. 8º.

Art. 18- Estas propostas ou indicações só poderão ser aprovadas se alcançarem em votação nominal, a unanimidade de votos presentes.

Art. 19- O sócio também benemérito ficará isento do pagamento de mensalidade a partir da data da reunião da assembleia geral que lhe conferir o título.

Art. 20- Os direitos e deveres dos sócios beneméritos são os mesmos dos sócios patrimoniais, salvo os que forem expressamente revogados neste capítulo.

Art. 21- O título de sócio honorário será conferido a qualquer pessoa que preencher as condições do Art. 9º.

Art. 22- O sócio honorário não está sujeito ao pagamento de mensalidade.

Art. 23- O sócio honorário não terá direito a voto.

Art. 24- Os direitos e deveres dos sócios honorário são os mesmos dos sócios patrimoniais, salvo os que forem expressamente revogados neste capítulo.

CAPÍTULO VI DOS TÍTULOS

Art. 25- Os títulos, em números de 200 (duzentos), não computados neste total os de que tratam os artigos 19 e 20, de emissão ilimitada, terão o valor nominal de R\$ 60,00 (sessenta reais) cada um, sendo garantidos pelo Fundo Social e revestem a forma nominativa.

Art. 26- Os títulos são transferíveis mediante requerimento dirigido à diretoria, assinado pelo cedente e pelo concessionário.

Parágrafo único- Os títulos de que tratam os artigos 19 e 20 só poderão ser transferidos para outro filho de sócio patrimonial.



4

Art. 27- O título se transcreve "causa mortis" aos sucessores legítimos, na forma das leis civis.

Art. 28- O cessionário do título, em virtude de transmissão "causa mortis", fará um requerimento à diretoria, com certidão ou prova legal de que o título lhe foi partilhado ou legado.

Art. 29- Se o herdeiro ou legatário não ingressar no quadro social, ou por não o desejar, ou em virtude de sua proposta não lograr aprovação, a diretoria, decorridos de 30 (trinta) dias da data em que der entrada na Secretaria o requerimento de que trata o artigo anterior, promoverá o seu resgate, na forma prevista no artigo 46, e seus parágrafos.

Parágrafo único- Caso não seja apresentado o requerimento em apreço até seis meses após o óbito, poderá a diretoria, a seu critério, processar o resgate e a emissão de novo título nos termos do artigo 46.

Art. 30- A transferência do título, que por ato intervivos, só será processada e concedida mediante pagamento da joia correspondente estipulada no art. 51.

Art. 31- A transferência de título, quer por ato entrevivos, se realizará mediante termo lavrado em livro destinado especialmente para este fim.

Parágrafo único- Só poderá transferir o título, o associado quite com a associação.

Art. 32- O título uma vez emitido, só será resgatado se a diretoria achar conveniente, e pelo valor nominal, nos casos abaixo especificados:

a) Quando se tratar de herdeiro menor, ou de pessoa que não possa fazer parte da associação;

b) quando se tratar de sócio demissionário, uma vez esgotada a emissão dos títulos da associação;

c) quando se tratar de sócio eliminado ou expulso.

Art. 33- O resgate de qualquer título será feito pelo valor nominal, de uma só vez ou em prestações, a critério da diretoria. O dono do respectivo título será notificado por escrito, pondo à disposição do mesmo a importância a que tiver direito.

Parágrafo 1º- Passados 60 (sessenta) dias da notificação e, não tenha sido procurada a importância devida, poderá a associação emitir novo título em substituição daquele, levando o valor anulado a crédito do interessado em conta corrente, para ulterior liquidação.

Parágrafo 2º- O pagamento das referidas importâncias será efetuado na Tesouraria da associação, em caso de pagamento em prestações, o pagamento de qualquer uma delas posterga automaticamente, de 30 (trinta) dias, o pagamento das prestações seguintes.

Art. 34- O título perderá o valor quando o associado for devedor à associação de quantia igual ou superior ao seu valor nominal.

Art. 35- A anulação do título só será feita mediante aviso prévio, concedido ao possuidor o prazo de 60 (sessenta) dias para saldar o seu débito.

Art. 36- Fica expressamente estabelecido que a só propriedade do título não dá direito ao seu titular as regalias no artigo 17, enquanto não satisfeitas as exigências do Capítulo III.

Parágrafo 1º- Todas as transferências terão necessariamente a anuência da diretoria, e estarão sujeitas à taxa de transferência a ser definida no Regimento Interno.



CAPÍTULO VII DA JOIA E DAS MENSALIDADES

Art. 37- Todo candidato, aceito associado pela diretoria, deverá entrar para a tesouraria da associação, dentro de 20 (vinte) dias após ter sido notificado de sua aceitação, com as importâncias mencionadas no presente capítulo e correspondente à sua categoria.

Parágrafo único- A mensalidade dos associados de qualquer categoria deverá ser paga adiantadamente até o dia 15 (quinze) de cada mês, ficando a critério da diretoria a cobrança nas residências ou na associação.

Art. 38- As joias devidas ao ingressar no quadro social serão fixadas, anualmente, pelas assembleias gerais ordinárias.

Parágrafo único- Os sócios temporários pagarão metade da joia dos sócios patrimoniais.

Art. 39- As diversas categorias de associados pagarão as mensalidades que forem fixadas anualmente pelas assembleias gerais ordinárias.

Art. 40- Os associados não poderão licenciar-se da associação com dispensa do pagamento de mensalidade, em hipótese alguma.

CAPÍTULO VIII DAS PENALIDADES E RECURSOS DOS ASSOCIADOS

Art. 41- O associado está sujeito às seguintes penalidades:

- a) Admoestação;
- b) suspensão;
- c) eliminação;
- d) expulsão.

Parágrafo único- As duas primeiras penalidades serão impostas pela diretoria e as últimas pela assembleia geral, por proposta daquela.

Art. 42- Serão admoestados os associados culpados de faltas disciplinares.

Art. 43- Serão suspensos:

- a) Os que reincidirem no artigo anterior;
- b) os que infringirem qualquer disposição dos estatutos, do regimento interno, das resoluções da diretoria ou da assembleia geral.

Art. 44- Serão eliminados:

- a) Associados atrasados em suas mensalidades por mais de três meses, e que não satisfizerem os seus compromissos dentro do prazo de 20 (vinte) dias, que lhes será marcado, por escrito pela tesouraria.
- b) qualquer associado que, por seu mau comportamento, for indigno ou prejudicial ao convívio social;
- c) os sócios temporários que, decorridos doze meses de sua admissão nesta categoria, não tornarem sócios patrimoniais, ressalvado o que dispõe o parágrafo 1º do artigo 34.

Art. 45- Serão expulsos:

- a) Os que forem condenados criminalmente por sentença condenatória, passada em julgamento, cuja pena de reclusão por mais de dois anos;
- b) os que, em exercício de cargo de confiança, desviarem receitas móveis ou efeitos da associação;
- c) os que revelarem falta de decoro social e não tiveram foros de honradez e de dignidade compatíveis com o convívio social.



6

Parágrafo 1º- A expulsão será decretada pela assembleia geral extraordinária, por maioria de votos.

Parágrafo 2º- A Assembleia Geral, para os fins de que trata o parágrafo anterior, reunir-se-á dentro de 10 (dez) dias a partir da data da notificação da acusação ao sócio culpado, a quem será facultada a defesa verbal ou escrita pessoal ou por procuração ao outro associado.

Parágrafo 3º- A proposta para expulsão, poderá também ser feita à Assembleia Geral, por um número de sócios nunca inferior a 60 (sessenta), em documento firmado pelos proponentes, fundamentando os fatos que motivarem o pedido.

Parágrafo 4º- Em caso de falsa denúncia, os signatários da proposta são passíveis de penalidades a critério da Assembleia Geral.

Art. 46- O associado, uma vez eliminado por força do artigo 44, alínea (b), ou expulso na forma do artigo 45, não poderá voltar a pertencer à Associação, em época nenhuma.

Art. 47- Da imposição de qualquer penalidade será o associado cientificado, por escrito e por aviso que será afixado na secretária da associação, se esta última medida for achada conveniente pela diretoria.

Art. 48- O Associado tem recurso para diretoria ou a assembleia geral, das penalidades impostas, tendo para este fim um prazo máximo de 10 (dez) dias para apresentar a sua defesa ou justificativa, por escrito ou verbalmente, em sessão da diretoria especialmente convocada.

CAPÍTULO IX DAS ASSEMBLEIAS GERAIS

Art. 49- A Assembleia é o órgão soberano da Associação e suas decisões obrigam a totalidade dos associados.

Art. 50- Compete privativamente a assembleia:

I. eleger os administradores;

II. designar os administradores;

III. aprovar as contas;

IV. alterar os estatutos sociais.

Parágrafo único- Para as deliberações a que se referem os incisos II e IV, é exigido o voto concorde 2/3 (dois terços) dos presentes à assembleia especialmente convocada para este fim.

Parágrafo 2º- A Assembleia de que trata o parágrafo anterior, não poderá deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

Parágrafo 3º- Para a instalação da Assembleia Geral, será necessário que em primeira chamada, estejam presentes 1/3 (um terço) dos associados, e em segunda chamada, uma hora depois, com qualquer número.

Art. 51- As assembleias gerais terão lugar:

a) As ordinárias, anualmente, na primeira quinzena de Janeiro, para discussão e aprovação das contas da diretoria e do parecer do Conselho Fiscal para fixação de jorais, mensalidades e taxas a vigorarem no social seguinte, para eleição da nova diretoria e do Conselho Fiscal, se for o caso e, finalmente, para discussão de assuntos de interesse da Associação.

b) As extraordinárias, sempre que convocadas pela diretoria, tratando-se nessas reuniões exclusivamente da matéria que for objeto da convocação.



Art. 52- Executados os casos em que outras sejam exigências dos presentes estatutos, as Assembleias Gerais só poderão ser constituídas em primeira convocação, com a presença de sócios que representem no mínimo, a metade e mais um número total de votos, e em segunda e última convocação, com qualquer número.

Art. 53- Cada sócio patrimonial, quite com a Associação, terá direito a voto.

Art. 54- Será permitido o voto por procuração, quando outorgado a outro associado patrimonial da Associação.

Parágrafo único- Não poderão ser outorgados votos por procuração a membros da diretoria.

Art. 55- As assembleias gerais serão convocadas por meio de edital fixado na sede social e publicado pela imprensa, com antecedência de 8 (oito) dias, pelo menos, da data da sua realização, edital esse que designará data, hora e local da reunião, além da ordem do dia.

Parágrafo 1º- Se não houver número, passados 30 (trinta) minutos da hora marcada para a Assembleia, um dos secretários lavrará um termo de presença, aguardando a segunda convocação, que se realizará imediatamente após com qualquer número.

Parágrafo 2º- Os editais de convocação deverão mencionar que em segunda convocação a assembleia será constituída com qualquer número, em seguida à primeira, conforme estipulada no parágrafo anterior.

Art. 56- A Assembleia Geral será sempre aberta e presidida pelo presidente da associação ou seu substituto legal, servindo de secretários 2 (dois) associados para esse fim convocados.

Art. 57- Qualquer associado presente à assembleia terá o direito de pedir à mesa de papéis e documentos que elucidam o assunto em debate.

Art. 58- A nenhum membro da associação será permitido falar mais de duas vezes sobre o mesmo assunto, salvo autorização daquela.

Art. 59- A palavra pedida pela ordem terá preferência, não podendo o associado usa-la por mais de cinco minutos, salvo permissão da assembleia.

Art. 60- No caso de tratar-se em qualquer reunião de assunto alheio ou prejudicial ao interesse da associação, caberá ao presidente a faculdade de suspende-la temporariamente ou até nova convocação.

Art. 61- Todos os assuntos serão decididos por maioria de votos, tendo o Presidente voto de desempate, exceto os casos em que, pelos presentes estatutos, forem exigidas outras condições.

Art. 62- O Presidente manterá a ordem e o respeito das reuniões, não admitindo apartes ou manifestações ofensivas à diretoria ou a qualquer associado, podendo chamar a atenção dos infratores ou mesmo suspender a sessão, se a tanto obrigado.

Art. 63- A ata da Assembleia Geral será lavrada por um dos dois secretários, assinada conjuntamente pelos dois, pelo presidente, pelos escrutinadores quando houver eleição, e por todos os presentes que o desejarem.

Art. 64- Quando houver eleição, o presidente convidará três associados presentes à assembleia, para procederem a apuração.

Parágrafo 1º- As chapas com os nomes truncados, incompletos ou ilegíveis não serão apurados.

Parágrafo 2º- Não poderá figurar em chapas, associados que exerçam cargos em diretorias de sociedades congêneres.



8

Art. 65- As eleições para diretoria ou para membros do Conselho Fiscal serão feitas nos casos por escrutínio secreto, sendo eleitos os que obtiverem maioria de votos, ou no caso de empate, ou mais velhos.

Art. 66- Ao proceder-se a eleição, será feita a chamada dos associados presentes, que irão depositando, na urna, as respectivas cédulas.

Art. 67- Após reunião e apuração de qualquer eleição, o presidente da associação ou seu substituto legal, proclamará os eleitos.

CAPÍTULO X DA DIRETORIA

Art. 68- A Associação será administrada por uma diretoria, empossada de dois em dois anos, pela Assembleia Geral, e em que terá a seguinte constituição:

Presidente; Vice-Presidente; Secretário Geral; Segundo Secretário; Tesoureiro Geral; Segundo Tesoureiro; Conselho Fiscal Titulares (primeiro, segundo, terceiro); Conselho Fiscal Suplentes (primeiro segundo, terceiro).

Parágrafo único- Será garantida a participação de atletas na diretoria.

Art. 69- O mandato da diretoria será de dois anos, permitida a reeleição, e a sua posse terá lugar na Assembleia Geral que a eleger.

Art. 70- O número de diretores de esportes será de tanto quantos os esportes praticados na Associação, a critério da diretoria ou assembleia geral, que resolverá sobre a criação ou extinção desses cargos regulamentados pelo regimento interno.

Art. 71- As vagas verificadas na diretoria serão preenchidas pela Assembleia Geral, especialmente convocada para este fim dentro de 10 (dez) dias da ocorrência. Caso, entretanto, não atinjam essa vaga mais de 1/3 (um terço) de seus membros, poderão os remanescentes continuar dirigindo a Associação, até a realização da Assembleia Geral Ordinária seguinte.

Art. 72- A Diretoria compete, coletivamente:

- a) Administrar a associação, zelando pelos seus interesses;
- b) Elaborar o regimento interno;
- c) Cumprir e fazer cumprir as disposições estatutárias, as do regimento interno, as suas próprias deliberações e as da assembleia geral;
- d) Resolver os casos omissos dos estatutos e do regimento interno;
- e) Autorizar as despesas maiores de R\$ 100,00 (cem reais);
- f) Decretar e tornar efetivas as eliminações e as penalidades de sua atribuição;
- g) Organizar o relatório anual da associação, para ser apresentado à discussão e votação da Assembleia Geral, compreendendo o balanço geral e a demonstração da receita e da despesa;
- h) Organizar os orçamentos anuais para todas as seções da Associação;
- i) Convocar, dentro de 20 (vinte) dias, Assembleia Geral Extraordinária, sempre que 1/5 (um quinto) ou mais associados subscrevam e apresentem requerimento, citando o motivo da convocação.

Art. 73- A diretoria poderá ceder as instalações da Associação, mediante aluguel que ela estipular ou gratuitamente, a instituições particulares ou oficiais, para a realização de reuniões festivas, desde que isto não acarrete prejuízo à Associação ou a seus associados.

Parágrafo único- Os solicitantes apresentarão pedido por escrito, responsabilizando-se por perdas e danos causados a associação.



Art. 74- A diretoria se reunirá, ordinariamente, uma vez por mês, e extraordinariamente, sempre que o presidente a convocar, só se considerando constituída para deliberar, estando presente a maioria dos seus membros.

Art. 75- Ao presidente compete:

- a) Representar a associação em todos os atos jurídicos e sociais;
- b) convocar e presidir as reuniões da diretoria e as assembleias gerais, nas quais, entretanto, só terá voto de qualidade, em caso de empate;
- c) ordenar as despesas autorizadas pela diretoria e autorizar as inferiores a R\$ 100,00 (cem reais);
- d) despachar o expediente;
- e) providenciar, como lhe parecer conveniente, em caso imprevisto ou de caráter urgente, dando conhecimento à diretoria, do seu ato na sessão seguinte;
- f) suspender os direitos de associado, daquele que for passível de penalidades imediata e urgente levando o fato ao conhecimento da diretoria na sessão seguinte, competindo a esta, aplicar a pena efetiva ou revoga-la;
- g) assinar as atas e rubricar os livros, da secretaria e tesouraria, assinar diplomas e outros títulos de igual natureza, em conjunto com o secretário geral, assinar conjuntamente com o tesoureiro, cheques, títulos, ordens de pagamento e qualquer título ou documento que envolver responsabilidade;
- h) nomear, contratar e dispensar os empregados da associação, dentro do quadro fixado pela diretoria;
- i) apresentar às entidades esportivas que a associação estiver filiada, os relatórios ou outros documentos que forem devidos;
- j) nomear representantes para todo e qualquer ato em que tenha de figurar a associação, quando necessário;
- k) designar quem o substitua na representação da associação, juntos às entidades esportivas a que tiver filiada, quando necessário e por escrito;
- l) chefiar as embaixadas representativas da associação, ou nomear os chefes respectivos.

Art. 76- Ao Vice-Presidente compete substituir o presidente durante seus impedimentos, usando de todos os poderes atribuídos aquele.

Art. 77- Ao Secretário Geral compete:

- a) Dirigir a secretaria, preparar e encaminhar todo expediente oficial;
- b) redigir as atas e assinar a correspondência ordinária da associação;
- c) manter em dia o arquivo da associação;
- d) tornar públicas, por avisos ou pela imprensa, quando necessário, as resoluções da diretoria e das assembleias gerais;
- e) Assinar com o presidente os diplomas e outros títulos de igual natureza.

Art. 78- Ao segundo secretário compete substituir, em seus impedimentos, o secretário geral com as mesmas atribuições deste, e auxiliá-lo sempre que necessário.

Art. 79- Ao Tesoureiro Geral compete:

- a) Organizar e escriturar a renda da associação;
- b) organizar os balancetes de receita e despesa;
- c) depositar em banco designado pela diretoria os valores em dinheiro;
- d) efetuar pagamentos autorizados pelo presidente;
- e) assinar cheques, ordens de pagamento, títulos e qualquer documento que envolva responsabilidade, conjuntamente com o presidente;



- f) fornecer à diretoria, mensalmente, uma relação dos associados que estiverem com o pagamento de suas mensalidades atrasadas por mais de três meses;
- g) dirigir o serviço de cobrança, sendo responsável pelos cobradores que deverão ser pessoas de sua absoluta confiança ou devidamente afiançadas.

CAPÍTULO XI DO CONSELHO FISCAL

Art. 80- Conjuntamente com a diretoria será eleito um Conselho Fiscal, composto de 03 (três) suplentes, que substituirão na ordem de votação, os membros efetivos, em caso de vaga.

Art. 81- Ao Conselho Fiscal compete:

- a) Examinar, mensalmente, os balancetes da tesouraria, registrando-os em livro especial e apresentado à diretoria parecer sobre os mesmos;
- b) examinar a escrituração e contas anuais, elaboradas pela diretoria e apresentar à Assembleia Geral Ordinária parecer sobre o relatório da administração;
- c) solicitar da diretoria todos os esclarecimentos que julgar necessário ao desempenho de suas atribuições;
- d) funcionar, junto à diretoria, como órgão de consulta, quando necessária sua audiência;
- e) escolher, dentre seus membros, um relator para dirigir os pareceres a serem assinados por todos.

Parágrafo único- Será considerado exonerado do Conselho Fiscal o membro que deixar de comparecer a mais de duas reuniões convocadas pela diretoria, sem justificação por escrito, que deverá ser apresentada na sessão para a qual foi convocado.

CAPÍTULO XII DO FUNDO SOCIAL, DA RECEITA E DESPESAS

Art. 82- O Fundo Social será constituído:

- a) Pelos bens imóveis e móveis que a Associação possuir ou vier a possuir;
- b) pelas quotas dos sócios patrimoniais;

Parágrafo 1º- Esse patrimônio só poderá ser alienado ou onerado no todo ou em parte, mediante resolução da Assembleia Geral, especialmente convocada para tal fim, por maioria de 2/3 (dois terços) dos votos presentes. Essa assembleia porém, só terá valor legal, depois de obtidas as assinaturas da maioria absoluta dos sócios patrimoniais, presentes ou não à sessão.

Parágrafo 2º- Fica excluída da regra estabelecida no parágrafo anterior, a venda de móveis e imóveis pertencentes ao Clube, até o valor máximo de RS 100,00 (cem reais), a qual poderá ser feita, por deliberações da diretoria.

Parágrafo 3º- Os bens imóveis deverão ser representados nos livros pelos valores recomendados por uma comissão especialmente eleita para esse fim, de dois em dois anos, por ocasião da eleição da diretoria.

Parágrafo 4º- Os móveis e utensílios, benfeitorias e outras rubricas sujeitas a depreciação, deverão ser anualmente depreciadas de 10% (dez por cento) sobre o saldo que representarem a 31 de dezembro de cada ano.

Art. 83- A receita da associação é constituída:

- a) Pela joia e mensalidade dos associados;
- b) pelos donativos feitos;
- c) pelas inscrições abertas para campeonatos intersócios, organizados pela associação;



II

- d) pelo aluguel ou rendas da exportação do bar, restaurante, etc...
- e) pelo produto de rendas apuradas em festas e jogos realizados pela associação;
- f) pela venda de material esportivo aos associados;
- g) pelo produto da venda de material usado ou sobressalente;
- h) por outras rendas eventuais.

Art. 84- A despesa da associação é constituída:

- a) Pelo aluguel de terrenos necessários à associação;
- b) pela conservação das praças de esportes, sede e suas dependências;
- c) pelo material empregado nas diversas seções;
- d) pelo custeio e gastos com jogos;
- e) pelo custeio e gastos com festas e demais diversões promovidas pela associação;
- f) pela aquisição de material esportivo, para fornecimento aos associados;
- g) pelos salários dos empregados;
- h) pelas contribuições para as associações esportivas a que se filiar;
- i) pelas percentagens e taxas a que a associação estiver sujeito;
- j) por diversas verbas imprescindíveis, a critério da diretoria.

CAPÍTULO XIII DO REGIMENTO INTERNO

Art. 85- O regimento interno completará a função dos estatutos, regulamentando-os e prescrevendo normas para a ordem interna da associação e sua fiscalização.

Parágrafo único- As disposições do regimento interno poderão ser alteradas anualmente, a critério da diretoria.

CAPÍTULO XIV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 86- Os associados não respondem pelas obrigações que os representantes da associação contraírem, expressas ou implicitamente, em seu nome, respondendo apenas pelas suas joias e mensalidades, e por qualquer compromisso para com a tesouraria da associação ou para os encarregados dos serviços internos deste.

Parágrafo único- As assembleias gerais poderão determinar o rateio entre os sócios patrimoniais, das importâncias necessárias a novos investimentos, o que obrigará ditos sócios entrarem para a tesouraria com as quotas que lhes couberem, na forma que for estipulada.

Art. 87- O associado que deixar de pertencer à associação, por qualquer motivo, não terá direito a reclamar restituição de quantia alguma, com que tenha entrado para a respectiva caixa, salvo os empréstimos regularmente realizados ou títulos adquiridos, dentro das disposições dos presentes estatutos.

Art. 88- A associação poderá ser dissolvida por deliberação da assembleia geral, especialmente convocada para este fim, pelo voto concorde de 2/3 (dois terços) de seus associados com direito a voto, desde que convocada por petição assinada por 3/4 (três quartos) dos sócios patrimoniais.

Parágrafo único- Uma vez deliberada a dissolução da associação, a diretoria deverá providenciar o pagamento de todos os valores passivos e o recebimento de todos os ativos, sendo que o saldo patrimonial remanescentes terá o destino a outra entidade assistencial



congênere, com personalidade jurídica comprovada, devidamente registrada nos órgãos públicos.

Art.89- A diretoria fica autorizada a manter, para comodidade dos associados, um bar e demais serviços internos que julgar indispensável, arrendados ou por sua conta, mas sempre sob sua fiscalização direta.

Art. 90- O regimento interno discriminará pormenores e dimensões do pavilhão da associação e de seu distintivo.

Art. 91- O ano social terminará sempre em 31 de dezembro, data que será encerrado o balanço geral da associação.

Art. 92- A responsabilidade dos diretores que terminarem o mandato, cessará após 30 (trinta) dias da data da posse dos novos, devendo estes últimos, caso encontrarem qualquer irregularidade, lavrar o seu protesto dentro desse prazo.

Art. 93- Na primeira reunião de cada diretoria, os novos diretores lavrarão um termo de transmissão no livro de atas da diretoria.

Art. 94- A associação incentivará a cultura intelectual, moral, cívica em geral, principalmente entre a juventude, destacando-se o teatro e a música.

Art. 95- A associação estimulará internamente, entre seus associados, a realização de prova que concorram para o desenvolvimento cívico e apuro somático da juventude.

Art. 96- Todas as competições esportivas serão disputadas de acordo com as regras oficiais, em combinação com o regulamento interno da associação.

Art. 97- Todos os esportes praticados na associação terão caráter exclusivamente amadorista, devendo os diretores de esportes impedir qualquer ato que colida com esta prática.

Art. 98- As funções da diretoria da associação não poderão ser remuneradas, em nenhuma hipótese.

Art. 99- Os presentes estatutos, com as alterações ora introduzidas, entrarão imediatamente em vigor, só poderão ser alterados por assembleia geral, especialmente convocadas para esse fim, e cuja ata seja assinada pelos associados presentes.

Art. 100- São considerados sócios fundadores os seguintes membros: Mário Jung-Presidente, Alvin Henning-Vice-Presidente, Lauro Germano Otto Harbs-Secretário, Augusto Guilherme Schwanke-Tesoureiro, Osmar B. Rodrigues, Arthur Heindrich Kramer, Gustav Weber, Conrado Buerger, Victor Zastrow, Arno Weege, Ludwig Pajenkamp, Conrado Hass, Harry Kruger, Victor Weege, Willy Kautz, Oscar Blosfeld, Frederico Weege, Arno Hass, João Giovanella, Germano Selke, Rubens Wachholz, Haimo Kasulke, Hans Buerger, Quito Blank, Conrado Selke.

Art. 101- Em caso de dissolução da associação, o patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei 13.019/2014 e cujo objetivo social seja, preferencialmente, o mesmo.

Art. 102- A associação observará os princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade e dará publicidade ao relatório de atividades e demonstrações financeiras incluídas as certificações negativas de débitos com a Previdência Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviços-FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão.



13

Art. 103- No desenvolvimento de suas atividades a associação observará os princípios de legalidade, coletividade, sustentabilidade e da eficiência e não fará distinção de raça, gênero, etnia ou religião.

CAPÍTULO XV DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 104- A integralização do aumento de capital, estipulados neste estatuto, poderá ser feita de uma só vez ou em até 20 (vinte) prestações mensais.

Parágrafo único- Os portadores de títulos patrimoniais poderão integralizar o referido aumento de capital em até 20 (vinte) prestações mensais, iguais e sucessivas.

Art. 105- Ficam revogadas as disposições anteriores a esta alteração, nos termos da Lei conforme o previsto no Código Civil em vigor e adequado às normas, conforme decreto número 1996/2004 (mil novecentos e noventa e seis, barra dois mil e quatro).

Art. 106- As disposições contidas neste estatuto, entrarão em vigor a partir de sua averbação no Registro Civil da comarca de Pomerode-Santa Catarina (SC).
Pomerode, 10 de Fevereiro de 2025.

**RAFAEL JANDRE
PRESIDENTE**

CPF nº ~~XXXXXXXXXXXX~~

**JULIO CESAR BORCHARDT
SECRETÁRIO**

CPF nº ~~XXXXXXXXXXXX~~

DEBORA CRISTIANE WANDALEN DA SILVA
CPF - 053.052.439-20
OAB/SC 30.936

DE ACORDO COM A LEI EM VIGOR



**REGISTRO CIVIL DAS
PESSOAS NATURAIS, JURÍDICAS,
TÍTULOS E DOCUMENTOS**
CERTIFICO que a presente fotocópia é igual
ao documento original que me foi apresentado.
POMERODE (SC) 25/02/2025
REGISTP.DOR: [assinatura]

Estado de Santa Catarina
Ofício de Registros de Interdições e Tutelas, das Pessoas Jurídicas e de Títulos e
Rodrigo Reis Pastore - Oficial Registrador
Av. 21 de Janeiro, 990, Sala 01, Centro, Pomerode - SC, 89107-000 - (47) 2204-2649
rcpnepomerode@gmail.com

6ª AVERBAÇÃO EM REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA

Protocolo: 001669 Data: 13/02/2025 Qualidade: integral
Registro: 001704 Data: 25/02/2025 Livro: A-018 Folha: 236
Apresentante: ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA FLORESTA

Emolumentos: Averbação: R\$ 119,10, FRJ: R\$ 33,08, Arquivamento: R\$ 26,46, ISS:

R\$ 5,10 - Total R\$ 183,74 - Recibo nº: 64691

Selo Digital de Fiscalização do tipo Normal - HFP52926-4MEW

Confira os dados do ato em <http://selo.tjsc.jus.br/>

Dou fé, Pomerode - 25 de fevereiro de 2025

[assinatura]
Rodrigo Reis Pastore - Oficial Registrador



EM BRANCO

EM BRANCO